

**ARQUIVO NACIONAL**  
**Conselho Nacional de Arquivos**  
**PORTARIA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996**

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Constituir, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos, em sua 4ª reunião ordinária realizada em 14 e 15 de dezembro de 1995, na cidade de Brasília, a Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivos, criada em reunião plenária do CONARQ, de 15 de dezembro de 1994, para elaborar proposta de Decreto regulamentando o Capítulo V - Do Acesso e do Sigilo dos Documentos Públicos, da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, integrada pelos seguintes membros: Ministro Adolfo Libert Westphalen, do Ministério das Relações Exteriores, Ana Maria de Lima Brandão, do Arquivo Nacional, Célia Maria Leite Costa, da Fundação Getúlio Vargas, Coronel Dixmer Vallini Jr., do Ministério da Aeronáutica, Eliana Rezende Furtado de Mendonça, da Associação dos Arquivistas Brasileiros, Francisco Carlos Teixeira da Silva, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Gustavo Tepedino, da Procuradoria Geral da República - RJ, Capitão-de-Mar e Guerra Jean Jules Eleutério, do Ministério da Marinha, Lená Medeiros de Menezes, da Associação Nacional de Professores Universitários de História/ANPUH, Senador Lúcio Alcântara, do Senado Federal, Márcia Pereira das Neves, do Ministério da Justiça, Maria Isabel de Mattos Falcão, do Arquivo Nacional, Newton Paulo Teixeira dos Santos, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Coronel Paulo Dartanhan Marques de Amorim, do Ministério do Exército.

Art. 2º - A Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivos terá 120 dias, a contar de sua instalação em 21 de março de 1996, para concluir seus trabalhos.

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado pelo Presidente do CONARQ, por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 3º - De conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 15 do Regimento Interno do CONARQ, a Comissão Especial será presidida por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 4º - Caberá ao Presidente da Comissão convocar as reuniões, elaborar as agendas de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.

§ 1º - Qualquer dos membros poderá sugerir ao Presidente da Comissão a convocação de reuniões.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão registradas em ata.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**JAIME ANTUNES DA SILVA**  
Presidente do CONARQ

Of. nº 19/96

(Diário Oficial da União - 5 de março de 1996)